

DECRETO Nº 012 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV e XIV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é necessário otimizar recursos para que sejam destinados à execução de programas prioritários;

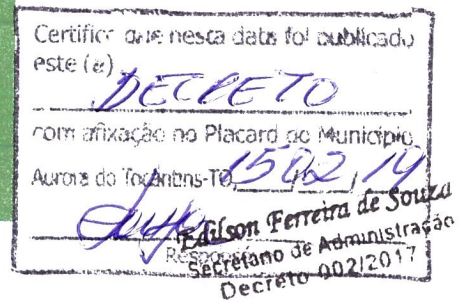
CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal poderá contribuir para a contenção de gastos;

CONSIDERANDO que os efeitos da redução da jornada de trabalho devem ser estudados mediante indicadores, adotando-se como parâmetro dados coletados objetivamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter experimental, a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, dos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a seguir relacionados, e o horário de funcionamento no período das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, a partir de 18 Fevereiro de 2019, a saber:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Laser;



§1º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I - aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente;
- II - às atividades de docência mantidas por instituições municipais de ensino;
- III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos.
- IV - Aos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS**,

§ 2º - Incumbe ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade abrangida nos incisos acima, baixar os atos necessários à organização de revezamento do pessoal, em turnos de 06 horas diárias, não limitados ao período de 8h às 14h, segundo a necessidade, de modo a garantir a manutenção e forma dos serviços de atendimento ao público.

§ 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública, na conformidade do disposto no §1º do art. 19 da Lei 062, de 16 de agosto de 2011.

§ 4º A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Transportes e Obras, que em razão da natureza dos serviços operacionais e de manutenção de vias públicas e de estradas vicinais e na zona rural prestados pelo servidor como condutor de trator, máquinas pesadas e de caminhões, não entram no disposto do artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro 2019.


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito